

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000652/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081528/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.009446/2017-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.004827/2017-23  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.398.841/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON WILSON BERNARDES FRANCA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIFER, CNPJ n. 27.067.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO DALLA BERNARDINA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional dos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços nas empresas de projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de qualquer tipo de energia, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural e empresas prestadoras de serviços nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição, empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, de empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia, na indústria de energia elétrica; Trabalhadores em empresas de projeto, construção, geração, manutenção, operação, leitura, medição, comercialização e distribuição de energia na base territorial abrangida por todos os municípios no estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA JORNADA PARCIAL**

Fica convencionado a partir da data de assinatura do presente termo aditivo regras específicas para pagamento do vale alimentação ou refeição para os trabalhadores de ouvidoria e atendimento ao consumidor de energia que laborarem em jornadas reduzidas, da seguinte forma:

I. Para jornadas de até 24 (vinte e quatro) horas semanais será creditado para o trabalhador o percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do vale alimentação ou refeição, nas condições já estabelecidas na Convenção

Coletiva em vigor;

II. Para jornadas de até 30 (trinta) horas semanais será creditado para o trabalhador o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sob o valor do vale alimentação ou refeição, nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva em vigor;

III. Para jornadas de até 36 (trinta e seis) horas semanais será creditado para o trabalhador o percentual de 80% (oitenta por cento) sob o valor do vale alimentação ou refeição, nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva em vigor;

IV. Para jornadas acima de 36 (trinta e seis) horas semanais será creditado para o trabalhador o percentual de 100% (cem por cento) sob o valor do vale alimentação ou refeição, nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva em vigor.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE VIGIAS / PORTEIROS**

Ficam autorizadas as empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “jornada especial”, com 12X36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, exclusivamente para serviço de vigia / porteiro.

Para contratação de vigias o piso salarial a ser praticado é de R\$ 1.305,00 mais o adicional de periculosidade e demais benefícios concedidos pela CCT. 2017/2018.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS**

Permanecem inalteradas todas demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

**EDSON WILSON BERNARDES FRANCA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO  
NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT**

**LUCIO DALLA BERNARDINA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -  
SINDIFER**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.